



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 33
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos técnicos relacionados à Política Nacional de Permanência Materna nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter consultivo, com a finalidade de promover estudos técnicos relacionados à elaboração da Política Nacional de Permanência Materna nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras.

Art. 2º Compete ao GT referente à Política Nacional de Permanência Materna nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras:

I - realizar estudos técnicos referentes à permanência materna de estudantes na educação superior, a fim de diminuir as desigualdades entre as mães estudantes e demais estudantes sem filhos(as);

II - propor diretrizes para o desenvolvimento de uma política nacional de permanência materna de estudantes na educação superior; e

III - propor elementos necessários à instituição de Política Nacional de Permanência Materna nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras.

Art. 3º O GT será composto por representantes do Ministério da Educação - MEC, dos Coletivos de Mães e Pais de Instituições de Ensino Superior Brasileiras e de entidades da sociedade com representação na educação.

§ 1º O Ministério da Educação indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das seguintes áreas técnicas:

I - Secretaria de Educação Superior - SESu;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Assessoria de Participação Social e Diversidade - APSD;

IV - Secretaria de Educação Básica - SEB;

V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec; e





VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º Os Coletivos de Mães e Pais de Instituições de Ensino Superior Brasileiras indicarão 9 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes para compor o GT.

§ 3º As entidades infrainformadas indicarão, cada uma, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o GT:

I - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

II - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

III - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

IV - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG; e

V - União Nacional dos Estudantes - UNE.

Art. 4º O GT será coordenado pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC.

§ 1º Os representantes e suplentes de que trata o art. 3º serão indicados pelos titulares das respectivas áreas do Ministério da Educação, no caso do § 1º, pelos coletivos referidos no § 2º, e pelos dirigentes principais das entidades referidas no § 3º e designados pela SESu/MEC, por ato próprio a ser publicado na Imprensa Nacional.

§ 2º O GT poderá convidar servidores de outros órgãos da administração pública, bem como especialistas de notório saber relacionado à matéria, para, meramente, prestar assessoramento técnico e suporte aos trabalhos, sempre que necessário o esclarecimento de temas relacionados à participação social para a promoção e o fortalecimento da democracia participativa e da organização das comunidades nas suas relações com as políticas públicas presentes no cotidiano.

Art. 5º O GT reunir-se-á mensalmente, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua composição.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples dos presentes.

§ 3º Caberá à Coordenação do GT deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.





§ 4º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do GT, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º Fica autorizada a participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º desta Portaria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos grupos de trabalho, por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 6º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos representantes da sociedade civil, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, quando for o demandante.

§ 7º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias, extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da SESu/MEC.

Art. 7º A participação dos membros no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º É vedada a criação de subgrupos.

Art. 9º O GT terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de forma fundamentada por ato próprio do titular da SESu/MEC.

Art. 10. Ao final do período previsto no art. 9º, será emitido relatório consolidado das atividades desenvolvidas, de caráter não vinculante, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da SESu/MEC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

